

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 46

São Paulo

terça-feira, 12 de março de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 33.038, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Campos do Jordão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Campos do Jordão.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Campos do Jordão, da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso V do artigo 12 do Decreto n° 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto n° 28.292, de 21 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Taubaté e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Campos do Jordão;".

Artigo 3º — O item 2 da alínea "e" do inciso X do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, na redação dada pelo artigo 5º do Decreto n° 28.292, de 21 de março de 1988, fica alterado na seguinte conformidade:

"2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de São Luiz do Paraitinga, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pindamonhangaba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Campos do Jordão;".

Artigo 4º — A sede e o limite territorial da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de março — Terça-feira

- 11h Cerimônia de inauguração do Canal de Pereira Barreto e da Usina Hidrelétrica Três Irmãos — Município de Pereira Barreto.
17h Cerimônia de inauguração das novas instalações da Escola Paulista de Magistratura — Rua da Consolação, 1.483 — 3º andar
18h Assinatura de Ato que autoriza a entrega, ao público, de diversas obras na área da Saúde — Salão de Despachos.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	17
Economia e Planejamento	2	Secretaria do Menor	17
Justiça	2	Defesa do Consumidor	17
Trabalho e Promoção Social	6		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	18
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	11	Ministério Público	20
Energia e Saneamento	14	Tribunal de Contas	24
Transportes	14	Editais	26
Administração	16	Concursos	27
Cultura	16	Assembleia Legislativa	51
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16	Diário dos Municípios	51
Esportes e Turismo	17	Boletim Federal	53
		Ministérios e Órgãos Federais	55

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 5º do Decreto n° 28.292, de 21 de março de 1988, nas partes em que tiveram as redações modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvaroenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO N° 33.039, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Registro e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícias dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Registro.

Parágrafo Único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Registro, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Registro.

Artigo 3º — O inciso II, do artigo 6º, do Decreto n° 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto n° 32.511, de 30 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Registro à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo; Cananéia; Eldorado; Iguape; com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Jacupiranga; Juquiá; Miracatu; Pariguera-Açu e Sete Barras, e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Registro;".

Artigo 4º — A alínea "b" do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto n° 32.511, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga e Iguape, e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Registro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado, Juquiá, Miracatu e Pariguera-Açu e Delegacia do 1º Distrito Policial de Iguape;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Sete Barras;".

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 32.511, de 30 de outubro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvaroenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO N° 33.040, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da 7ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher da Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei n° 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Itaquera, da 2ª Delegacia Regional de Polícia da Capital, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada como de 2ª Classe, a 7ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei n° 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto n° 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvaroenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO N° 33.041, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "c", do inciso IV, do artigo 8º, do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescentada pelo artigo 3º, do Decreto n° 27.157, de 6 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe;

3. 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itariri, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo.".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 3º, do Decreto n° 27.157, de 6 de julho de 1987, na parte em que teve a redação modificada pelo artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvaroenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de março de 1991.

DECRETO N° 33.042, DE 11 DE MARÇO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Águas de São Pedro e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Águas de São Pedro fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso XIV, incluído ao artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 5º do Decreto n° 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Capivari e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro e Rio das Pedras e São Pedro;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Rafard e Santa Maria da Serra;".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 5º do Decreto n° 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que teve a redação da disposição modificada pelo artigo 2º.